



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 210000/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 486/20 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas Anual. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Realização do devido recolhimento do aporte. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Município de Campo Bonito, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Dominiak, Prefeito Municipal.

Em sua primeira Instrução¹, a CGM - Coordenadoria de Gestão municipal apontou a ocorrência de ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.

Em sua peça de defesa², o Município informou que realizou o referido aporte através do Empenho nº 4991/20, além de apresentar documentos para a sua comprovação.

A CGM, através da Instrução nº 3382/20³, tomou como verdadeiros os documentos apresentados, considerando regular o apontamento, mas opinou pelas ressalvas por ter sido realizado o aporte no exercício seguinte.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 847/20 – 4PC, acompanhou o opinativo técnico.

Por fim, vieram os autos conclusos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

¹ Peça 23 destes autos.

² Peça 29 destes autos.

³ Peça 30 destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Município de Campo Bonito, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Dominiak, Prefeito Municipal.

Após análise dos presentes autos, acompanho integralmente os opinativos lançados pela CGM e pelo Ministério Público de Contas, os quais adoto como razões de decidir, para emitir parecer prévio pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas.

Apesar de inicialmente verificado pela CGM a ausência de cobertura do aporte atuarial do exercício de 2019, no valor de R\$ 32.845,47, uma vez que foi recolhido o valor de R\$ 318.647,16 enquanto o devido seria R\$ 351.492,63, conforme quadro constante na pg. 02 da peça nº 30 destes autos, o Município efetuou o devido recolhimento da diferença, conforme ampla documentação acostada à peça nº 29 destes autos, conforme bem constatou a Unidade Técnica.

A CGM não pôde conferir tais pagamentos com os lançamentos realizados no SIM-AM, uma vez que não havia decorrido o prazo para a remessa de informações naquele momento, ainda não estando tais dados disponíveis no referido sistema.

No entanto, conforme bem constatou a CGM, tal fato não é impeditivo para considerar como verdadeiros tais documentos, razão pela qual resta regularizado tal apontamento, devendo ser apostas ressalvas por tal aporte ter sido realizado no exercício seguinte ao de sua competência, em 2020.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas Anual do Município de Campo Bonito, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Dominiak, Prefeito Municipal.

3.2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para o devido registro e adoção das medidas cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas Anual do Município de Campo Bonito, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Dominiak, Prefeito Municipal.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para o devido registro e adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 1 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente